

COMISSÃO DE TRABALHO

Projeto de Lei nº 733, de 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se inciso IV, §1º, ao Art.104, com a seguinte redação:

“IV- conserto de carga: reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;”

JUSTIFICATIVA

Os consertadores realizam o serviço de escoramento devido a forma das cargas não serem padronizados e não adaptáveis ao container. No porão e convés devem ser fixadas sendo necessária a intervenção dos consertadores com serviços de madeira ou outro material que se tornam úteis no objetivo, e assim a embarcação segue viagem preparada para enfrentar as dificuldades que o mar oferece. Isto é feito por exigência da tripulação e seguradora. Na celulose, por exemplo, os atados e fardos são escorados nos porões por meio de balões de borracha (air bags) via ar comprimido executado com mangueiras de ar fornecidas pela embarcação, trabalho antes feito com madeira e substituída pelo sistema atual devido ao custo da madeira e sua praticidade. Resumindo, atividade do consertador prevalece e prevalecerá mesmo com as supostas modernizações isto porque enquanto houver cargas com formas quadradas, retangulares ou redondas a serem estivadas nos porões que não seguem o mesmo padrão a peação via cabos e escoramento por qualquer forma se fará necessário.

Também se tem informação de ingresso recente para o sistema, através de concurso público, de consertadores em Santos, o que também demonstra a necessidade dessa mão de obra.



* C D 2 5 8 6 2 2 7 0 0 9 0 *

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado JORGE GOTTON

Republicanos - SC

Apresentação: 22/04/2025 14:25:44:237 - CTRA
EMC 53/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.53/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258622700900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten